



PROCESSO	00179.001702/2024-54
INTERESSADO	Arquitetos(as) e Urbanistas
ASSUNTO	Análise da solicitação de arquitetos(as) e urbanistas que trabalham na CETESB, relativa ao cerceamento do livre exercício profissional de arquitetos pela CETESB, por conta da exigência de uma certificação, solicitando um posicionamento do CAU/SP.

## DELIBERAÇÃO Nº 69/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a lei 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;

Considerando a resolução nº 21/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando que é atribuição profissional do arquiteto e urbanista o estudo e avaliação dos impactos ambientais, conforme disposto no Art. 2º da resolução CAU/BR nº 21/2012: as atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

"(.....)

*X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;*

*XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.*

(...)"

Considerando que segundo a resolução nº 21/2012, são atividades técnicas de arquitetos e urbanistas: 4.2.8- Plano de monitoramento Ambiental e 5.7- Laudo Técnico;

Considerando a deliberação nº 039/2017 - CEP-CAU/BR, que define que são atribuições de arquitetos e urbanistas o Plano de monitoramento de ruído e laudo de monitoramento de ruído;

Considerando a exigência da CETESB, de acreditação para os profissionais e empresas que prestam serviços de medição, avaliação e emissão de laudos técnicos de acústica atestando a conformidade ou a não-conformidade do ruído em relação à NBR 10.151/2019 (ABNT), serviços estes que são submetidos a aprovação da CETESB;

Considerando a denúncia encaminhada ao CAU/SP, relatando os fatos relacionados a exigência da CETESB;

Considerando resolução SMA nº 100/2013 que regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso adequado dos recursos naturais – SEAQUA;

Considerando que as atividades de medição, avaliação e emissão de laudos técnicos de acústica, para indústrias e Pessoas Jurídicas de direito privado, que pela natureza de suas atividades, necessitam do licenciamento da CETESB, para verificação de conformidade ou não conformidade de ruído, conforme a NBR 10.151/2019;

Considerando que o serviço é prestado por profissionais de Arquitetura e Urbanismo, habilitados pela sua formação, para o desenvolvimento de tais atividades;

Considerando que os serviços de medição, avaliação e emissão de laudos técnicos de acústica, atestando a conformidade/ não conformidade em relação a NBR 10151/2019, para fins de licenciamento ambiental são medições de campo e não ensaios laboratoriais;

Considerando que as NBRs já definem procedimentos para a execução dessas medições, bem como das demandas de certificados de calibração dos equipamentos que realizam essas medições e que são executadas por laboratórios certificados pela NBR ISO/IEC 17025;

Considerando a ilegalidade do artigo 2º da RESOLUÇÃO SMA Nº 100, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.: " Os laudos analíticos submetidos à apreciação dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, que contêm os resultados de ensaios físicos, químicos e biológicos referentes a quaisquer matrizes ambientais, deverão ser emitidos e realizados por laboratórios acreditados, nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por outro organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo, do qual a Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE seja signatária;

Considerando que esse Artigo afronta o artigo 225 da Constituição Federal, contraria a livre iniciativa, a autonomia da vontade, a livre concorrência, a proporcionalidade e a razoabilidade, assentados no art. 1º, inciso IV, art. 170, caput e inciso IV, e art. 5º, inciso LIV, todos da Constituição da República;

#### **DELIBERA:**

1 - Solicitar a CETESB esclarecimentos sobre a exigência de certificados de acreditação feita aos profissionais, Arquitetos e Urbanistas, legalmente habilitados por este conselho, para a emissão de laudos de acústica atestando a conformidade ou a não-conformidade de ruídos, através da avaliação de pressão sonora, em relação à NBR 10.151/2019 (ABNT);

2 - Manifestar-se contrária à exigência da CETESB, na aplicação da resolução SMA nº 100/2013 para os Arquitetos e Urbanistas, uma vez que o Art. 3º da referida resolução cita atividades de amostragem referentes a matrizes ambientais, portanto, não tratando de questões acústicas.

3 - Solicitar o envio deste documento à CETESB para esclarecimentos e ciência;

4- Encaminhar à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 27 de maio de 2024

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	x			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	x			
Membro	Adriana Corsini Menegolli				x
Suplente	Maria Ligia Nakamura Guillen Vianna	x			
Membro	Danielle Skubs	x			
Membro	Edison Borges Lopes	x			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro				x
Membro	Maria Jocelei Steck	x			
Suplente	Wesley Café Calazans	x			
Membro	Reginaldo Peronti	x			

**Histórico da votação:****09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP****Data:** 27/05/2024**Matéria em votação:** Análise da solicitação de arquitetos(as) e urbanistas que trabalham na CETESB, relativa ao cerceamento do livre exercício profissional de arquitetos pela CETESB, por conta da exigência de uma certificação, solicitando um posicionamento do CAU/SP.**Resultado da votação:** Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (10)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** Não houve**Condução dos trabalhos (coordenadora titular):** Renata Ballone**Assessoria Técnica:** Karla Costa, Amanda Precendo e Romário Wong**Arq. Urb. Renata Ballone**

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 27/05/2024, às 17:29, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **3689EFD1** e informando o identificador **0241974**.